

NOVA OPORTUNIDADE: a família e reeducandos no processo de ressocialização

Ana Carolina Medeiros Costa Paula¹; Isael José Santana²

¹ Estudante do curso de Direito da UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba; E-mail: anacarolinamcp@hotmail.com

² Professor do curso de Direito e Pós-Graduação da UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba; E-mail: leasijs@hotmail.com

Área temática: Direitos Humanos

Resumo

Ao analisar o papel fundamental e a responsabilidade social que a Universidade - em especial a pública, visto que é mantida pelos cidadãos - possui com a comunidade em geral, faz-se necessário uma intervenção rápida e contribuição perante a problemática dos direitos humanos. Embasado nisto, este projeto de extensão - o qual é uma parceria entre o curso de direito, oferecido pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e o curso de psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - busca não só ações assistencialistas, mas também o aprendizado entre os acadêmicos e a comunidade. A extensão ocorre na penitenciária local (EPPar) e restringiu-se o público alvo “família” para o gênero mulheres de sentenciados e, por vezes, de presos provisórios, objetivando dar maior apoio jurídico-psicológico a elas; pois com a condenação de seus entes, a relação familiar se degrada e o único meio de se manter esse elo é através da visitação, mesmo que para isso esta mulher passe por um tratamento vexatório. Fato este que fere o princípio da intranscendência da pena, previsto, constitucionalmente, no art. 5º, inciso XLV do Diploma de 1988, ao mencionar que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado [...]”. O projeto de extensão, em andamento, já possui alguns dados a serem expostos, tal como a construção, pelos próprios detentos, de uma estrutura física para melhor recepção das visitas ao EPPar e uma reunião entre o Juiz de Execução da Comarca e as mulheres, para se discutir as possíveis melhorias.

Palavras-chaves: Mulheres. Princípio da intranscendência da pena. Revista Íntima. Visita. Realidade social.

Introdução

Na contemporaneidade, tem-se a noção de que a pena é de caráter pessoal e intransferível, ou seja, ninguém pode cumprir determinada sanção penal para outrem, visto que ela tem como escopo não só retribuir ou prevenir determinada conduta delituosa, como também ressocializar, consoante Celso Delmanto (2002).

Com base nisto, o art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), concretiza o princípio da responsabilidade pessoal, também conhecido como da pessoalidade ou da intranscendência da pena ao determinar que:

Art. 5º

[...]

XLV. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Tal princípio também é inserido em um dos tratados internacionais, denominado de Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, em 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), ao mencionar no preâmbulo que “[...] reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana [...] justificam uma proteção internacional”. Conseqüentemente, traz em seu art. 5º, referente ao “direito à integridade pessoal” que “a pena não pode passar da pessoa do delinquente” (nº03).

Desta forma, Eugenio Raúl Zaffaroni (2002, apud GRECO, 2010, p. 75) preleciona que “[...] nunca se pode interpretar uma lei penal no sentido de que a pena transcenda da pessoa que é autora ou partícipe do delito”.

Já Rogério Greco (2010, p.77) menciona que:

[...] em sentido formal, a pena, com exceção daquelas de caráter pecuniário, não possa ultrapassar, transcender a pessoa do condenado, sabemos que, informalmente, não somente aquele que praticou a infração sofre os rigores da lei penal, como também todos aqueles que o cercam. A família do condenado, geralmente, perde aquele que trazia o sustento para casa; os filhos deixam de ter contato com os pais; seus parentes sofrem o efeito estigmatizante da condenação criminal e passam a ser tratados, também, como criminosos etc.

Nota-se, portanto, que a sanção penal não deveria ou poderia transcender a pessoa do condenado e, embora Greco (2010) mencione “a família”, de forma ampla, pode-se dizer que a mulher, seja ela mãe, esposa, companheira, filha ou irmã acaba “cumprindo a pena juntamente” com o sentenciado, por meio de “procedimentos medievais [...] tudo em nome da (in)segurança [do Estado]”, conforme Carlos Roberto Mariath (s.d, s.p.).

Logo, o projeto de extensão, em desenvolvimento, se vê reafirmado pelo relatório da visita de inspeção ao Estado de Mato Grosso do Sul, em março de 2010 (dois mil e dez), do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão do Ministério da Justiça; quando, ao discutir, justamente, de forma criteriosa, a questão da visitação das mulheres aos apenados, coloca a questão da infração dos direitos elementares destas mulheres.

Para exemplificar de maneira breve, referimo-nos ao relatório supracitado (Ministério da Justiça, 2010, p.07), que traz em seu bojo:

Há permissão para visita íntima, com frequência [sic] quinzenal. A revista em mulheres é realizada por agentes femininas, mas o método utilizado ainda é vexatório (agachamento e nudez), além de raio x. Apenas nas datas festivas é permitido que o visitante leve comida para os presos.

Neste diapasão, sabe-se que o Estado não possui estrutura física e financeira para solucionar todos estes problemas sociais. Desta forma, este recorre à comunidade para auxiliá-lo, visto que “não só os poderes *Judiciário* e *Executivo* participam na execução da pena, mas também a *sociedade* [...] para obter recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado” e também às famílias destes, segundo Paulo Lúcio Nogueira (1996, p. 5-6) [grifo do autor].

Este ainda complementa tal ideologia ao afirmar que:

Não há dúvida de que o Estado sozinho não consegue resolver os problemas sociais, e a sociedade, sem o auxílio do Estado, também não terá condições de resolvê-los, mas, se houver um trabalho em conjunto e responsável, a solução poderá surgir com mais facilidade. (NOGUEIRA, 1996, p. 124)

Diante do exposto, é incontestável o papel da Universidade, especialmente dos cursos de humanas, com a finalidade de promover mudanças para atender essas mulheres, pois, segundo a lei, a pena não passa da pessoa do acusado, mas, conforme se observa na prática, aquela tem sido cumprida conjuntamente pelas companheiras.

É importante mencionar pelo início do projeto que as formas de se infringir os direitos humanos são diversas. Contudo, constantemente, esse gênero, ao qual ainda se dirige um olhar preconceituoso, como penalizado sem pena legal, sofre uma sanção social sem referência na legislação penal.

Em építome, este projeto tem como objetivo ações de natureza jurídica e psicológica, sem a intenção de solucionar o problema, mas minimizá-lo, de forma a dar maior apoio a estas mulheres, pois são elas quem acompanha os presos durante todo o cumprimento da pena, ou seja, acabam submetendo-se a humilhações apesar de nada terem feito, senão amar.

Material e Métodos

A fundamentação basear-se-á a partir não só de bibliografia nacional, bem como de revistas especializadas. Também é importante mencionar que haverá uma seleção das interessadas, como forma de restringir a capacidade de atendimento, o qual será pré-

agendado, quinzenalmente, na forma de encontros no próprio presídio - em uma área restrita, não havendo necessidade dos agentes penitenciários - ou na própria UEMS e UFMS.

Assim, as famílias serão orientadas psicológica e juridicamente sobre os direitos inerentes à cidadania e às garantias constitucionais, e mesmo encaminhadas à Defensoria Pública, se for o caso, ou ao Núcleo de Práticas Jurídicas, da própria UEMS, sempre no intuito de unir de forma mais eficaz a família e o apenado.

Ao final será aplicado um questionário avaliativo a todos os envolvidos para saber quais ações foram mais úteis e quais as que eles sentiram falta. Lembrando sempre que tais processos levam determinado tempo para apresentar possíveis soluções.

Em suma, utilizar-se-á um método onde se busca a união da teoria e da prática, que se dará na forma de encontros para discutir os possíveis problemas e resoluções.

Público-alvo

Como público beneficiado deste projeto de extensão tem-se, diretamente, as mulheres dos sentenciados - da comarca de Paranaíba - e algumas de presos provisórios, por meio da assistência jurídico-psicológica. Já indiretamente, beneficia os sentenciados, uma vez que há a análise dos processos, com intuito de detectar algum benefício jurídico, ou seja, progressões de regimes ou mesmo a necessidade de acompanhamento psicológico a eles.

Resultados e Discussão

Como resultados parciais deste, há a elaboração de um projeto prevendo melhorias na estrutura física do Estabelecimento Penal de Paranaíba (EPPar), isto é, a construção de banheiros, assentos e cobertura, bem como a instalação de um bebedouro, com a finalidade de recepcionar melhor não só as mulheres como também as crianças que visitam os apenados e passam longas horas do lado de fora das muralhas, sob exposição ao sol ou à chuva. Também se realizará uma reunião entre o Juiz de Execução, Dr. Francisco Vieira de Andrade Neto, com as mulheres dos sentenciados, a fim de que possam se discutir mais algumas benfeitorias.

Vale ressaltar que este projeto foi apresentado, de forma oral e em pôster, na XII Semana Jurídica e II Semana de Estudos Jurídicos, realizado pela UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba. Desta forma, também se pretende apresentar o projeto de extensão não só no Simpósio Científico Cultural (SCIENCULT), também realizado pela UEMS de Paranaíba, bem como na Secretaria Especial da Mulher - órgão do Ministério da Justiça - e no X Enpex, da Unitoledo, em Araçatuba/ SP.

É importante mencionar que os autores visitam frequentemente não só a penitenciária, de segurança média, da comarca de Paranaíba, como também realizaram uma visita ao estabelecimento penal de segurança máxima de Marília/SP. Também participamos do Congresso Nacional de Direito “Os Arautos do Processo IV” - Observatório da Justiça, em Marília/SP e participaremos tanto do III Congresso Sul-Rio-Grandense de Direitos Fundamentais (CONSULTAIS), realizado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em Rio Grande/RS, quanto do 16º Seminário Internacional, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), em São Paulo.

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço ao PIBEX e a PROEC por possibilitarem a realização deste projeto, ao EPPar por receber, de forma acolhedora o desenvolvimento deste projeto, ao Juiz de Execução, Dr. Francisco Vieira de Andrade Neto, por proporcionar o desenvolvimento de determinadas ações assistencialistas e, principalmente, às mulheres dos apenados por participarem.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execuções Penais.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 6ª ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito penal: parte geral**. vol. 01. 12ª ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

MARIATH, Carlos Roberto. **Limites da revista corporal no âmbito do sistema penitenciário**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>> Acesso em: 16 de abril de 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório da visita de inspeção ao estado de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>> Acesso em: 16 de abril de 2010.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à lei de Execução Penal: Lei n.º. 7.210, de 11.7.1984**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1996.

TRATADO INTERNACIONAL. **Convenção Americana de Direitos Humanos (1969)**: Pacto de San José de Costa Rica. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>> Acesso em: 26 de março de 2010.